

A 1ª folha do original foi ar-
civada na redacção principal
da Resolução do Parlamento



ASSEMBLEIA REGIONAL **PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA**
GRUPO PARLAMENTAR

Lucl
3/2/81

AÇORES

801

17/2/80

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGI. DMEC

1. O Regimento da Assembleia Regional dos Açores tem mais de 4 anos de existência.

Durante este período sofreu as alterações constantes das Resoluções nºs 12/77, de 15 de Dezembro, 14/77, de 15 de Dezembro, 8/78, de 13 de Dezembro de 1978 e 8/80, de 10 de Novembro.

Já por duas vezes houve necessidade de votar regimentos para a sessão preliminar, se se realiza, por direito próprio da Assembleia, após a eleição desta.

Por outro lado, a entrada em vigor do Estatuto Político-Administrativo da Região - Lei 39/80, de 5 de Agosto - veio tornar imperativa a actualização de vários preceitos regimentais. A Resolução nº 8/80, de 10 de Novembro, corresponde pontualmente a uma dessas necessidades.

Finalmente, a experiência destes quatro anos aconselha algumas modificações nas normas que formam o Regimento, tornando-as mais adequadas ao funcionamento desta Assembleia e aos seus condicionamentos próprios.

Um Regimento é um conjunto de normas estritamente processuais. Por isso se propõe a eliminação de tudo aquilo que se encontra já expresso na Constituição e no Estatuto Político-Administrativo da Região, bem como o que esteja, ou deva ficar expresso, no Estatuto dos Deputados.

2. Em termos de eliminação, *justifica-se* assim a proposta:
Art. 1 - por totalmente desnecessário
Art. 2, nº 1 e 3 - trata-se de matérias que vêm expressas no Estatuto, art. 26 e 28.

Art. 4 - o nº 1 já consta do Estatuto (art. 19)
o nº 2 deverá ser inserido no Estatuto dos Deputados, em desenvolvimento do art. 15 do Estatuto.

Art. 5 - os nºs 2 e 3 constam do Estatuto, art. 20, 29 e 39. O nº 1 consta do mesmo art. 20, nº 1, excepto as alíneas g), h), i), j), e l), as quais não precisam aqui de explicitação, porque vêm repetidas, e desenvolvidamente, na parte regulamentadora do uso da palavra, e dos vários processos parlamentares.

Art. 6 - É matéria substantiva, e o seu lugar será no Esta-



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

tuto dos Deputados.

Art. 7 - matéria do Estatuto dos Deputados (art. 6)

Art. 8 - matéria do Estatuto (art. 21)

Art. 9 - matéria do Estatuto (art. 22)

Art. 10, nº 1 - É matéria substantiva, a inserir no Estatuto dos Deputados: outro tanto se não dirá dos nºs 2, 3, e 4, que se entendem de manter.

Art. 11, nº 1 - matéria substantiva (Estatuto, art. 23). O nº 2 vem também no Estatuto (art. 23-2), mas é adjectiva, e por isso se mantém, bem como a dos nºs 3 e 4.

Art. 14 - 1 - Parece desnecessário. O motivo relevante constará do Estatuto dos Deputados. O nº 2 pode manter-se, mas talvez com outra colocação, na disciplina da justificação das faltas.

Art. 15 - Parece desnecessário.

Art. 16 - 1 e 2 - Desnecessário. Vem no Estatuto, (art. 17).

Art. 19 - 2 - Não parece próprio do Regimento. A composição da mesa deverá resultar de acordo entre os Partidos, de acordo com a respectiva representatividade.

Art. 23, 2º e 3º - Desnecessário: Vem no Estatuto, arts. 51-3 e 43, - respectivamente.

Art. 48-2- elimina-se, por desnecessário. A regra do "quorum" impedirá as reuniões de Comissões que perturbem o Plenário
Art. 49, nºs 1, 2 e 3 - Vem no Estatuto, art. 30.

Art. 101- Desnecessário: Estatuto, art. 28- 4º.

Art. 103- 2 - A prática desaconselha esta limitação, para que se não vê razão.

Art. 130 e 131 - estes preceitos nunca tiveram aplicação, pelos conhecidos atrasos na publicação do "Diário"; mesmo que tais atrasos se vençam, não parece indispensável manter esta disciplina.

Art. 132 - desnecessário. É da Constituição e do Estatuto (art. 29-1)

Art. 134 - desnecessário, até porque exterior à Assembleia: Estatuto, art. 29-4.

Art. 138 - 2 - mesma razão que para o 103 - 2.

Art. 144 - 2 - não é exequível, dentro da eventual urgência que ainda este ano ficou bem patente.

Art. 147 - 1 - idem

Art. 155 - 2 - mesma razão que para o 103-2



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

Art. 160 - 2 - idem

Arts. 181, 182 e 183 - inadequados quanto ao novo sistema introduzido pelo Estatuto, arts. 51-1 e 58-1: serão substituídos por outras disposições.

Art. 187 - 3 - Não é, ou pode não ser exequível, e não se justifica numa convocação extraordinária.

Art. 188 - Deslocado no Regimento: há legislação própria.

Art. 189 e 190 - não têm razão de ser. Serão os seus princípios considerados nas regras gerais sobre prioridade.

3. Em termos de alteração, justificam-se assim os novos textos:

Art. 2 - mero desenvolvimento dos poderes da Assembleia, com referência actualizada, na alínea d) às fontes.

Art. 12 - 1 - redução de preceito à forma de proceder: o direito não cabe aqui, e vem no Estatuto, art. 24.

Art. 16 - autonomiza-se a disciplina da verificação de poderes, com melhor redacção.

Art. 22 - 2 - melhora-se a redacção, com referência expressa aos períodos legislativos.

Art. 26 - 4 - pretende-se assegurar, até à nova eleição prevista na art. 21, uma presidência que corresponde ao partido dominante.

Art. 35 - 2 - melhora-se a redacção, suprime-se a referência aos limites e aos diplomas que os estabelecem.

Art. 47 - Precisa-se a sede, e indica-se quem resolve que as reuniões (subentende-se: do Plenário e das Comissões) se realizem em outro qualquer lugar.

Art. 57 - Sintetizam-se neste art. o primitivo 57 e os 189 e 190, cujas matérias continuam a merecer tratamento especial, alterando-se a ordem de acordo com o que parecem, à face da experiência, ser de ~~apreciação~~ prioritária, e eliminando-se, também com base na experiência, a prioridade para a reapreciação dos diplomas vetados.

Art. 72 - Era insuficiente o conjunto de poderes de intervenção oral de membros do Governo Regional. Criaram-se precedentes (como o de comunicação à Assembleia) que agora se consagram, bem



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

como novas actividades decorrentes do Estatuto vigente (cf. arts. 26 - 19, e), f), g), h) e 33 - 39)

Art. 75 - Explicita-se que as explicações podem ser dadas mesmo sem haverem sido pedidas, em correspondência a situações que surgiram nos últimos 4 anos, e não puderam ser atendidas. Também se amplia a oportunidade das explicações.

Art. 125 - melhoria da redacção ("partes" em vez de "divisão").

Art. 133 - redacção de acordo com o novo artigo 132 que adiante se propõe. Interessa mais marcar um prazo com referência ao novo parecer da Comissão competente, de que em relação ao efectivo veto. A prioridade não está estabelecida: a experiência dos últimos 4 anos revelou não haver interesse em reapreciações muito rápidas.

Arts. 140, 143 e 148 - Suprime-se a dependência da publicação no "Diário" para evitar delongas: assim se procedeu com o actual Estatuto.

Art. 150 - substitui-se a referência o "projecto" por "proposta", que é a terminologia constitucional (art. 229 -1, c) e estatutária (art. 26 -1, b)). Distingue-se o "projecto de proposta" da "ante-proposta", consoante a iniciativa parta dos Deputados ou do Governo. Explicita-se que devem ser enviados elementos ligados à apreciação do diploma, mas sem referência ao "Diário".

Art. 171 - actualização e simplificação da redacção à face do novo Estatuto.

4. Finalmente, em termos de novos preceitos cujo aditamento se propõe, são as seguintes as justificações:

Art. 48 - A- actualização de acordo com o artigo 30 do novo Estatuto, com melhor sistematização.

Art. 48 - B- autonomiza-se a disciplina das sessões extraordinárias, aproveitando-se o nº 3 do antigo art. 49, o qual, como se viu, fica reduzido aos seus nºs 4 e 5. Permite-se, porém, ampliar o objecto de reunião extraordinária, como já se fez, e pode ser útil.

Arts. 62 - B,C,D,E,...Z - passe-se para o Regimento a disciplina de reunião preliminar, que já foi utilizada em 1976 e em 1980.



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

Art. 81 - 2-A - De acordo com a experiência, fixa-se um tempo mais alargado para o Governo apresentar comunicações. Corresponde ao direito previsto no Estatuto, 33 -3º, que não tinha tratamento regimental.

Art. 132 -A - Sujeita-se obrigatoriamente a *reexame* em Comissão o diploma vetado, para garantia de uma mais ponderada deliberação.

Art. 151 -A - É um preceito novo, *nascido* da conveniência (patenteada nos últimos 4 anos) de acompanhar, na medida do possível, a proposta na Assembleia da República, *ainda* que só ao nível de Comissões. O precedente (caso do novo Estatuto) *revelou-se* decisivo para o resultado final.

Art. 181 - (novo) - O tratamento de consulta sobre o novo Ministro da República não se compedece com uma deliberação, muito menos em plenário. A fórmula proposta permite auscultar as forças com representação parlamentar, e produzir um parecer em conformidade, que *será da* responsabilidade do Presidente.

Art. 182 - (novo) - As restantes consultas ficam obrigatoriamente dependentes de resolução em plenário, conforme se teve presente ao estabelecer prazos alargados que o novo Estatuto veio a consagrar - 30 ou 60 dias - (art. 58).

5. Assim, os deputados signatários propõem as seguintes alterações ao Regimento da Assembleia Regional dos Açores:

Art. 1º - São eliminados os artigos 1º, 2º (nºs 1 e 3), 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º (nº 1), 11º (nº 1), 14º (nº 1), 15º, 16º (nºs 1 e 2), 19º (nº 2), 23º (nºs 2 e 3), 48º (nº 2), 49º (nºs 1, 2 e 3), 101º, 103º (nº 2), 130º, 131º, 132º, 134º, 138º (nº 2), 144º (nº 2), 147º (nº 1), 155º (nº 2), 160º (nº 2), 181º, 182º, 183º, 187º (nº 3), 188º, 189º e 190º do Regimento.

Art. 2º - Os artigos 2º, 12º (nº 1), 16º, 22º (nº 2), 26º (nº 4), 35º (nº 2), 47º, 57º, 72º, 75º, 125º, 133º, 140º, 143º, 148º, 150º, 151º, e 171º do Regimento passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2 (Competência)

Além do disposto na Constituição e no Estatuto Político-



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, compete à Assembleia Regional, para o correcto exercício das suas funções:

a)

b)

c)

d) Tomar deliberações relativas a incapacidades, incompatibilidades, *imunidades*, regalias e direitos dos deputados previstos na Constituição, no Estatuto, na Lei e no presente Regimento.

e)

f)

Artigo 12

(Renúncia ao mandato)

1. A declaração de renúncia ao mandato será escrita, e apresentada pessoalmente pelo Deputado ao Presidente da Assembleia; não se fazendo a apresentação pessoal, a assinatura do renunciante deve estar notarialmente reconhecida.

.....

Artigo 16

(Verificação de poderes dos deputados substitutos)

1. Os poderes dos Deputados chamados para preenchimento das vagas ocorridas na Assembleia serão verificados pela Comissão de Organização e Legislação.

2. O Deputado cujo mandato foi *impugnado* pela Comissão tem o direito de se defender perante o Plenário, o qual *decidirá* sobre a sua legitimidade, por *escrutínio secreto*.

Artigo 22

(Competência da Mesa)

.....

2. Fora dos períodos legislativos, compete ainda à Mesa assegurar o funcionamento da Assembleia.

.....



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 26 (Substituição do Presidente da Assembleia)

.....

4. No caso de o Presidente se ~~ver~~^{achar} substituir o Presidente do Governo Regional, ou se verificar algum dos casos previstos no nº 2 do artigo 21, a substituição far-se-á sempre pelo Vice-Presidente do Partido com maior representação parlamentar.

Artigo 35 (Constituição)

1.
2. Os membros das Comissões Permanentes serão deputados em regime de afectação.
3.

Artigo 47 (Sede da Assembleia)

1. A Assembleia Regional tem a sua sede na Cidade da Horta, e os seus serviços instalados em edifício próprio.
2. Os trabalhos da Assembleia podem decorrer noutra local quando assim for decidido pelo Plenário, ou pela Presidência das Comissões, no que respeita a cada uma delas.

Artigo 57 (Outras matérias prioritárias)

1. Na fixação da ordem do dia das reuniões Plenárias o Presidente dará prioridade às matérias seguintes, segundo a ordem de precedência indicada:
 - a) apreciação do Programa do Governo
 - b) apreciação de projectos ou propostas de decreto-regional sobre sistema de planeamento e disciplina do orçamento, bem como sobre publicação, identificação e formulário dos diplomas da Assembleia.
 - c) pronúncia, sobre consulta dos órgãos de soberania, rela-



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

tivamente às questões da competência destes que respeitarem à Região;

d) apreciação de moções de confiança ou de censura ao Governo Regional.

e) deliberação sobre inquéritos parlamentares e poderes de *instrução* das comissões.

f) designação dos representantes da Região cuja eleição caiba à Assembleia.

g) apreciação das propostas do Plano e do Orçamento, e das contas da Região.

h) deliberação sobre a matéria do nº 2 do artigo 229.º da Constituição

i) deliberação sobre a iniciativa e o procedimento judicial previstos no nº 1, alínea b) e nº 3 do art. 236 da Constituição.

Artigo 72

(Uso da palavra ~~pelos~~ membros do Governo Regional)

A palavra será concedida aos membros do Governo Regional para:

a) Fazerem comunicações à Assembleia sobre qualquer assunto de interesse regional

b) Apresentarem o Programa do Governo, as propostas do Plano e do Orçamento, as Contas da Região e pedidos para a realização de operações de crédito

c) Apresentarem propostas de decreto-regional, de resolução, de moção e propostas de alteração

d) Participar nos debates

e) Responder a perguntas dos Deputados sobre quaisquer actos do Governo da Administração regional

f) Invocar o regimento ou *interrogar* a Mesa

g) Fazer requerimentos

h) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos

i) Apresentar reclamações, ~~recusos~~, protestos e ~~contra~~-protestos



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 75

(Uso da palavra para explicações)

1. A palavra para explicações poderá ser pedida quando ocorrer o incidente que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer pessoa com assento na Assembleia, ou sempre que uma dessas pessoas invocar uma necessidade séria para expor a fundamentação da sua conduta.

2. O uso da palavra para explicações pode ser espontâneo ou ~~pro~~avocado.

Artigo 125

(Discussão e votação na generalidade)

.....

3. A Assembleia pode deliberar que a discussão e a votação incidam sobre partes de um projecto ou proposta cuja autonomia o justifique.

Artigo 133

(Segunda deliberação)

1. A nova apreciação efectuar-se-á a contar do décimo dia posterior à elaboração do parecer da Comissão, em reunião marcada pelo Presidente da Assembleia.....

.....

Artigo 140

(Aviso de abertura do processo)

1. Quando deliberado iniciar-se o processo de elaboração do projecto de Estatuto, o presidente anunciará que o mesmo está aberto, e que podem ser apresentados projectos.....

.....

Artigo 143

(Assinatura e envio do projecto)

Aprovado o projecto de Estatuto pela Assembleia Regional será o mesmo assinado pelo Presidente e enviado, como projecto de lei, ao Presidente da Assembleia da República.



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 148

(Parecer da Assembleia Regional)

1. O parecer que a Assembleia Regional aprovar, ~~em~~ resolução, será assinado pelo Presidente e por ele enviado ao Presidente da Assembleia da República.

2.....

Artigo 150 na elaboração da proposta.....

Artigo 151

(Remesso à Assembleia da República)

Aprovada a ante-proposta ou o projecto de proposta, na Assembleia Regional, será a mesma remetida, como proposta de lei, à Assembleia da República, acompanhado pelos elementos resultantes da sua apreciação em Comissão, e do seu debate e votação em Plenário.

Artigo 171

(Voto de confiança)

1.

2. Se o voto não for aprovado, o facto será comunicado ao Ministro da República para os efeitos previstos no Estatuto.

Artigo 39 - São aditados ao Regimento os seguintes novos artigos, a inserir nos lugares próprios a que se referem:

Artigo 48-A

(Reuniões ordinárias do Plenário)

1. O Plenário da Assembleia Regional reúne-se em sessão ordinária, em cinco períodos legislativos, sendo o primeiro o de Novembro, a que se seguem os de Janeiro, Março, Junho e Setembro

2. A Assembleia pode, sob proposta do Presidente, suspender o período legislativo pelos prazos julgados convenientes.



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 48-B

(Reuniões extraordinárias do Plenário)

1. A Assembleia será convocada extraordinariamente a pedido do Governo Regional ou a requerimento de, pelo menos, um quarto dos deputados, para deliberar sobre assuntos indicados na respectiva convocatória.

2. A reunião extraordinária pode vir a abranger outros assuntos se o Plenário assim o deliberar.

Artigo 56-A

(Processos prioritários e urgentes)

A apreciação dos projectos ou propostas de Decreto-Regional relativas à estrutura e competência do Governo Regional, ao Estatuto dos Deputados e à organização administrativa e financeira da Assembleia têm prioridade sobre quaisquer outras actividades do plenário, e seguem o processo de urgência.

Artigo 62-B

Os Deputados eleitos reunir-se-ão por direito próprio no 15º dia após o apuramento dos resultados eleitorais, pelas 15 horas, na cidade da Horta, na sede da Assembleia Regional.

Artigo 62-C

Assumirá a direcção dos trabalhos uma Mesa provisória, formada por um presidente e um secretário, designados ambos pelos deputados do partido mais votado nas eleições, e um outro secretário, designado pelo partido que àquele se seguiu no número de votos.

Artigo 62-D

1. Após a Mesa ocupar o seu lugar, o presidente mandará fazer a chamada, a fim de se verificar a presença dos deputados eleitos.

2. A chamada será feita pela lista dos deputados eleitos.



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

contida na acta de apuramento geral, elaborada nos termos da Lei Eleitoral, ordenando esta lista por círculos eleitorais e pela dos substitutos oportunamente indicados pelo respectivo Grupo Parlamentar, de acordo com as listas definitivamente admitidas, conforme o disposto no artigo 16º deste Regimento.

3. Um deputado fará a chamada. Verificando-se as faltas, far-se-á segunda chamada, apenas dos nomes dos deputados que não responderam à primeira.

Artigo 62-E

Concluída a chamada, o presidente anunciará o número de deputados eleitos presentes, e declarará aberta a Sessão, dando instruções no sentido de ser franqueada entrada livre ao público.

Artigo 62-F

O Presidente indicará seguidamente a ordem do dia da Sessão Preliminar, que será o seguinte:

- a) Verificação dos poderes dos deputados eleitos, sua proclamação e constituição da Assembleia Regional dos Açores
- b) Eleição da Mesa.

Artigo 62-G

O Presidente dará então a palavra a quem a pedir para efeito de apresentação de propostas sobre a verificação de poderes, os quais indicarão, para além da constituição da Comissão, o prazo em que esta realizará o seu trabalho.

Artigo 62-H

O Presidente porá à discussão, e depois à votação, as propostas apresentadas nos termos do artigo anterior.

Artigo 62-I

Aprovada a proposta, o Presidente solicitará aos grupos parlamentares, que enviem para a Mesa o nome dos deputados eleitos que hão-de fazer parte da Comissão de Verificação de Poderes.



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 62-J

Recebidos na mesa os nomes indicados nos termos do artigo anterior, o Presidente anunciará a composição da Comissão de Verificação de Poderes, após o que solicitará à mesma que reuna imediatamente, para escolher entre si o presidente e o relator, e realizar o trabalho que lhe foi incumbido.

Artigo 62-L

O presidente marcará então a hora para a continuação dos trabalhos do Plenário, e suspenderá a Sessão Preliminar.

Artigo 62-M

Na hora marcada para a continuação da Sessão Preliminar, proceder-se-á conforme o preceituado nos artigos 3º e 4º com as necessárias adaptações.

Artigo 62-N

1. - O Presidente dará a palavra ao presidente da Comissão de Verificação de Poderes, para este informar sobre a conclusão dos trabalhos confiados à Comissão.

2. Seguidamente o Presidente será a palavra ao relator da Comissão para o efeito de ser lido o relatório.

Artigo 62-O

1. No caso de a Comissão de Verificação de Poderes contestar o mandato de algum deputado eleito, o Presidente dará conhecimento do facto ao plenário, e o interessado terá direito de se defender perante ele.

2. A questão será resolvida pela Assembleia, por escrutínio secreto.

Artigo 62-P

1. O Presidente porá o relatório à discussão e votação do plenário

2. Aprovado o relatório, o Presidente solicitará a um dos secretários a leitura por ordem fixada no artigo 3º, nº2 dos



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

nomes dos deputados eleitos cujos poderes foram verificados.

Artigo 62-Q

Feita a leitura perante o Presidente, este, de pé, proclamará os deputados e declarará constituída a Assembleia Regional dos Açores.

Artigo 62-R

O presidente anunciará a passagem do segundo ponto da Ordem do dia da Sessão Preliminar, interrompendo imediatamente a Sessão a fim de serem apresentadas e distribuídas as listas.

Artigo 62-S

Declarada reaberta a Sessão, será lida na Mesa a lista ou listas apresentadas à eleição.

Artigo 62-T

1. Proceder-se-á seguidamente à eleição por escrutínio secreto, sendo os deputados chamados a votar por ordem alfabética, cabendo o primeiro lugar ao grupo parlamentar do partido mais votado na eleição para a Assembleia Regional, e assim sucessivamente.

2. Sendo necessário, far-se-á segunda chamada.

Artigo 62-U

Para realizar a contagem dos votos, o presidente convidará um deputado de cada um dos partidos representados na Assembleia.

Artigo 62-V

Concluído o escrutínio, o resultado será anunciado na Mesa, procedendo então o Presidente de pé, à proclamação dos deputados eleitos para formar a mesa.

Artigo 62-X

1. O Presidente da Mesa provisória saúda o Presidente



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

da Assembleia, e convida-o a ocupar o seu lugar.

2. O Presidente, uma vez no seu lugar, convida os secretários a ocuparem os lugares deles.

Artigo 62-Z

O Presidente anunciará os trabalhos subsequentes da Assembleia e encerrará a sessão.

Artigo 81

(Duração do uso da palavra)

.....

2.A - O uso da palavra por membros do Governo para o fim de apresentarem comunicações não deve exceder uma hora.

Artigo 132 -A

(Reapreciação em Comissão)

1. Se o Ministro da República exercer o direito de veto o diploma baixará à Comissão que se pronunciará sobre o projecto ou proposta respectiva, ou a nova Comissão, em caso de não ter havido apreciação prévia; com o diploma baixarão a mensagem do Ministro da República e quaisquer outros elementos que eventualmente sejam de conhecimento da Mesa.

2. O parecer a emitir pela Comissão abordará os pontos controvertidos e poderá recomendar a rejeição do diploma, a sua confirmação ou alterações a introduzir-lhe.

Artigo 151-A

(Acompanhamento da proposta de lei)

A Assembleia pode deliberar enviar representantes à Comissão que, na Assembleia da República, apreciar a proposta de lei.

Artigo 181

(Audiência sobre a nomeação do Ministro da República)

1. Para o exercício da competência prevista no art. 51 -1º do Estatuto, o Presidente da Assembleia reunir-se-á em conferência com os Presidentes dos Grupos Parlamentares e um re-



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

presentante de cada partido não constituído em grupo.

2. À reunião poderá estar presente a Comissão para os Assuntos Político-Administrativos.

3. Não haverá deliberação sobre a matéria, mas as opiniões colhidas serão tomadas em conta pelo Presidente na resposta à consulta.

Artigo 182

(Outras Consultas)

1. Recebida qualquer outra consulta nos termos do art. 58- 1º do Estatuto, baixará a mesma à Comissão competente, que a apreciará prioritariamente.

2. Se o prazo para a pronúncia não coincidir com nenhum período legislativo, e o parecer da Comissão sugerir alterações ao documento em apreciação, ou a sua rejeição, será convocada uma reunião extraordinária para que a pronúncia seja expressa.

Artigo 49. Será revista a redacção do Regimento bem como as suas epígrafes, ajustando-se os títulos, capítulos e Secções e procedendo-se a publicação integral de novo texto.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E PUBLIQUE-SE

Baixa à Com. Organizac. e Regulac. e

17 / 12 / 80

Para parecer até 15 / 1 / 81

Presidente,

Filipe

Ante, 16.12.80

O deputado regional,

[Signature]

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: *Proposta de Resoluçã*

Ass.: *Alterac. ao Regimento*

Entrada n.º *7/80* de *17/12/80*

Arquivo n.º *108*

O Responsável

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA - AÇORES

NBS

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Entrada N.º *80* Data *1980-12-17*